



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº 1.275/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS VIGIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei

Art. 1º. As atividades de vigia ou de agente de segurança patrimonial exercida por servidor público municipal de Alenquer, desde que exposto a roubos ou outras espécies de violência física, terá direito a uma remuneração adicional a título de adicional de periculosidade que se incorpora ao salário para todos os efeitos legais no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre seu vencimento.

§ Único – Apenas fará jus ao Adicional Periculosidade o servidor que estiver no pleno exercício de sua função.

Art. 2º. É necessária e indispensável à produção de prova técnica para atestar a periculosidade.

Art. 3º. O adicional de periculosidade será devido, a partir do dia primeiro do primeiro mês seguinte a perícia que reconhecer a periculosidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das secretarias e da municipalidade.

Art. 5º Esta Lei encontrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alenquer-PA, em 15 de setembro de 2022.

HEVERTON DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

WILLIAM BONFIN PINTO

Secretário municipal de Administração

Decreto nº 2.364/2021